



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

**LEI Nº 7.581, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.**

**Dispõe sobre a implantação de faixas elevadas de segurança para travessia de pedestres em frente às escolas e centros municipais de educação infantil, no Município de Patos de Minas.**

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Patos de Minas realizará a implantação de faixas elevadas de segurança para pedestres em frente às escolas públicas e particulares, incluídas as de ensino superior e técnico, além dos centros municipais de educação infantil localizados nas vias urbanas.

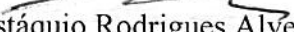
Parágrafo único. As faixas elevadas de segurança serão implantadas em observância à Resolução CONTRAN n.º 495, de 05/06/2014, e demais regulamentos.

Art. 2º As despesas operacionais necessárias para a implantação das respectivas faixas elevadas de segurança serão custeadas com recursos do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes, Lei nº 6.566, de 22 de maio de 2012, com a seguinte Dotação Orçamentária: (Função: 26, Subfunção: 452, Programa: 4490510000 – Obras e Instalações, Fonte: 100.0000: Recursos Ordinários).

Art. 3º A implantação das faixas elevadas de segurança para travessia de pedestres será precedida de estudos técnicos a serem elaborados por profissionais da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 10 de janeiro de 2018, 130º ano da República e 150º ano do Município.

  
José Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal